



**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna, Araçariçuama e Região.**

São Roque, 01 de agosto de 2022

Ref.: Projeto de Lei 72 de 20/06/2022

Recebemos, com grata satisfação, a informação por parte dos poderes Executivo e Legislativo, de que tramita junto a esta Casa de Leis o **PL 72/2022** que – “**estabelece a data base para revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências**”.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Araçariçuama comemora mais esta vitória da classe de servidores pois, atualmente, não temos este direito especificado em legislação própria, deixando a cargo do poder executivo a concessão de tais benefícios – **revisão geral anual e reajuste dos vencimentos** – a critério da própria administração pública.

Registramos aqui que este benefício tem sido objeto de Pauta de Reivindicação protocolada e insistentemente reivindicada por esta Entidade Sindical nas últimas 05 (cinco) gestões passadas.

E muito nos preocupa as distorções de informações levadas ao conhecimento dos nobres Vereadores e dos servidores públicos municipais de São Roque acerca deste tema.

Com a intenção, única e objetiva, de fornecer informações para que os Ilmos. Srs. Vereadores possam votar de forma favorável à toda a **CLASSE** de servidores públicos municipais, nos utilizamos deste para discorrer sobre o segue:

A **Lei 2.209 de 01/02/1994** “**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque, pertencentes à administração direta, às autarquias e às fundações públicas municipais.**” A lei 2.209/1994, regulamenta os direitos, deveres e benefícios do servidor público municipal, abrangendo nesta **TODAS** as categorias que compõe a classe de servidores.

Como exemplo aqui podemos citar a **Lei 4.292 de 09/10/2014** – “**Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**”, nela estão discriminados sua organização, finalidade, princípios, competências, conceitos básicos, da nomeação, da posse, do vencimento e da remuneração, entre outros. E cabe aqui registrar que, quando se trata de nomeação, posse, vencimento e da remuneração, direitos e benefícios, a remissão é em face da **Lei 2.209/1994** – **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Roque.**



da Estância Turística de São Roque  
Ibiúna e Região

## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna, Araçariçuama e Região.

Esses apontamentos se fazem necessários, tendo em vista toda a discussão em torno da **CATEGORIA** específica dos professores, porém, está ocorrendo um grande equívoco na interpretação das normas vigentes que englobam a **CATEGORIA**, e aqui também iremos subsidiar informações para que haja o esclarecimento e entendimento apropriado da questão.

A Lei 4442 de 13/07/2015, “aprova o plano municipal de educação PME do Município de São Roque para o decênio de 2015 a 2025” traz na Meta 17.3 o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – **PNAD** periodicamente divulgados pelo **IBGE** e **DIEESE**.

Primeiramente, cabe-nos aqui esclarecer os objetivos do **PNAD/IBGE** e **DIEESE**.

A **PNAD** é o nome dado a pesquisa realizada, sob a coordenação do **IBGE** para levantamento dos dados da situação econômica do país.

Atualmente a **PNAD** foi substituída pela **PNAD contínua** – com metodologia mais avançada na captação dos dados, porém com o mesmo objetivo – tem por premissa levantar dados para que o Governo Federal possa tomar decisões macroeconômicas de modo a proporcionar crescimento e bem estar para todos, ajudando a entender como a economia está se comportando no longo, médio e curto prazo.

O **DIEESE** – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômicos – é uma entidade criada e mantida pelo movimento Sindical, com o objetivo de desenvolver pesquisas que subsidiem as demandas dos trabalhadores.

Cabe aqui registrar que os dados levantados e divulgados pelo **IBGE/PNAD contínua** e **DIEESE**, são utilizados como parâmetros para buscarmos índices que melhor atendem as necessidades e expectativas dos servidores públicos, mas é equivocada a informação de que dados divulgados pelos órgãos acima citados deverão se utilizados, por exemplo, para cálculo de reposição e/ou reajuste salarial.

Ademais, no **PME**, **NÃO HÁ** descrito qualquer mês ou data que sugira a aplicação da **REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E/OU AUMENTO SALARIAL REAL**.

A Lei 11.738 de 16/07/2008 – “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o **piso salarial profissional nacional** para os profissionais do magistério público da educação básica”.

O caput do art. 5º: “o **piso salarial profissional do magistério público da educação básica** será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Necessário atentar que a Lei 11.738/08, que institui o piso nacional do magistério e determina que o reajuste – **DO PISO SALARIAL NACIONAL** – seja aplicado sempre no mês de janeiro de cada ano, a depender de legislação federal específica, sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Rua Prof. Germano Negrini, nº 150 São Roque Shopping Center, Piso 1, Sala 74D, Centro  
São Roque/SP, CEP 18.130-450 – tel. (11) 4784.6162 – e-mail: [sindisaoroque@hotmail.com](mailto:sindisaoroque@hotmail.com)



da Estância Turística de São Roque  
Ibiúna e Região

## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna, Araçariçuama e Região.

Cabe aqui esclarecer que o PL 72 do Poder Executivo Municipal, a pedido destas Entidades Sindicais, tem por objetivo instituir a data base do servidor público municipal, regido pela Lei 2.209, que abarca a **TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** – médicos, advogados, dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, psicólogo, professor entre outros.

O referido projeto é de extrema importância para os mais de 2.500 servidores públicos, pois com sua aprovação, teremos o direito efetivado a reposição e reajustes frente as perdas salariais ocorridas mediante a inflação que corrói os salários.

Diante todo o exposto, solicitamos dos nobres Vereadores a aprovação do PL 72/2022, sem quaisquer emendas que diferenciem a data base para **REPOSIÇÃO SALARIAL** entre os **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, independente da categoria profissional, tendo em vista estarmos sob a égide de uma única legislação trabalhista, o **Estatuto do Servidor Público**, correndo o risco, inclusivo, de um ato inconstitucional.

Atenciosamente,

Dalva Domingues de Oliveira  
Presidente do Sindicato dos Servidores  
Públicos Municipais da Estância Turística  
de São Roque e Região

Ilmo. Sr.  
Júlio Antônio Mariano  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de São Roque